



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
1996, Livro 11, Folha 11, Data 21.06.99  
Hora: 8:30

**MENSAGEM Nº 001 DE 11 DE junho DE 1.999.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Administração Municipal está elaborando expediente a ser remetido para análise e apreciação desse Poder, onde se institui ampla e geral reformulação na legislação atinente à administração dos Servidores Públicos do Município, adequando-a não só à atual dimensão da Prefeitura de nossa cidade, bem como, e principalmente, às novas diretrizes preconizadas pelas Emendas Constitucionais de nºs 19 e 20.

Todavia, face às exigências legais e em atendimento a constantes solicitações do Tribunal de Contas do Estado, se faz necessário que se estabeleça algumas alterações na legislação ainda em vigor, como forma de se ratificar o Concurso Público que a Administração Municipal fará realizar no próximo mês para acesso de pessoal aos quadros funcionais da Prefeitura.

É nesta premissa, pois, que solicitamos o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores ao Projeto de Lei incluso, com a garantia do Prefeito de que as disposições ora apresentadas farão parte da proposta de Administração do Pessoal da Prefeitura a ser remetida brevemente a essa Casa de Leis.

No aguardo de um pronunciamento favorável de Vossas Excelências, renovo-lhes manifestações de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 11 de junho de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO 2

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 11 DE Junho DE 1.999.

*“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 04/92 e dá outras providências.”*

*O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :*

**Art. 1º** - *O número de vagas estabelecidas no § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 04 de 25.05.92 fica reduzido para 809.*

**§ 1º** - *Em razão da alteração constante deste artigo, ficam prejudicadas e sem efeitos as disposições estabelecidas no artigo 32 da referida Lei Complementar inerentes ao Anexo 01, Anexo 03, Quadros 01 e 03 que integram o citado Diploma.*

**§ 2º** - *Ficam excluídos do disposto no “caput”, os servidores da Carreira de Magistério Público Municipal, objeto de legislação específica.*

**Art. 2º** - *Fica instituído parte integrante da Lei Complementar nº 04/92 o Anexo Único incluso, quadro que limita o número de vagas do Pessoal de Carreira da Prefeitura em 809, estabelece nova nomenclatura para os cargos municipais, bem como seus níveis e/ou referências salariais, para o início de carreira.*

**Parágrafo Único** - *Ficam extintos os cargos não constantes do Anexo Único, que integra esta lei.*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Parágrafo Único** – Ficam extintos os cargos não constantes do Anexo Único, que integra esta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças/MT., 11 de junho de 1.999.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

		INCH.	A PREENCH.	TOTAL
01	Adm. Hospitalar	10-G	-0-	01
02	Advogado de Saúde	03-D	07	53
04	Agrônomo	10-G	01	-0-
05	Atendente de Enfermagem	03-D	11	-0-
06	Auditor Fiscal	05-A	01	-0-
07	Auxiliar Adm.	05-E	32	92
08	Auxiliar de Enfermagem	05-E	04	18
09	Aux. Serv. Gerais	03-B	25	80
10	Bioquímico	02	02	08
11	Cadastrador	02	15	17
12	Desenhista	-0-	02	02
13	Enfermeiro	06	06	08
14	Engenheiro Civil	03	01	04
15	Fisioterapeuta	0-G	-0-	05
16	Fonoaudiólogo	0-G	-0-	05
17	Fiscal Trib. Obras e Posturas	05-E	06	08
18	Jan	03-B	28	81
19	Médico Plantonista	-0-	06	15
20	Médico Veterinário	10-G	-0-	03
21	Motorista	05-E	36	05
22	Músico	03-B	04	24
23	Odontólogo	-0-	01	15
24	Operador de Máquinas	06-F	07	02
25	Psicólogo	10-G	-0-	05
26	Técnico de Engenharia	05-A	-0-	12
27	Vigia	04	36	08
28	Vigilante Sanitário			
29	Tec. em Controle Ambiental			
<b>TOTAL</b>				



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**ANEXO ÚNICO**  
**PESSOAL DE CARREIRA**

ORDEM	CARGO	REF/NÍV.	PREENCH.	À PREENCH.	TOTAL
01	Adm. Hospitalar	10-G	-0-	01	01
02	Advogado	10-G	04	02	06
03	Agente de Saúde	03-D	07	53	60
04	Agrônomo	10-G	01	-0-	01
05	Atendente de Enfermagem	03-D	11	-0-	11
06	Auditor Fiscal	05-A	01	-0-	01
07	Auxiliar Administrativo	05-E	60	32	92
08	Auxiliar de Enfermagem	05-E	04	18	22
09	Aux. Serv. Gerais	03-B	205	80	285
10	Bioquímico	10-G	02	08	10
11	Cadastrador	07-A	02	15	17
12	Desenhista	05-E	-0-	02	02
13	Enfermeiro	10-G	02	06	08
14	Engenheiro Civil	10-G	03	01	04
15	Fisioterapeuta	10-G	-0-	05	05
16	Fonoaudiólogo	10-G	-0-	05	05
17	Fiscal Trib. Obras e Posturas	05-E	06	08	14
18	Gari	03-B	28	81	109
19	Médico Plantonista	-0-	06	15	21
20	Médico Veterinário	10-G	-0-	08	08
21	Motorista	05-E	36	05	41
22	Músico	03-B	04	24	28
23	Odontólogo	-0-	01	15	16
24	Operador de Máquinas	06-F	07	02	09
25	Psicólogo	10-G	-0-	05	05
26	Técnico de Enfermagem	07-A	-0-	15	15
27	Vigia	03-B	04	05	09
28	Vigilante Sanitário	05-E	03	-0-	03
29	Tec. em Controle Interno	10-G	-0-	01	01
<b>TOTAL</b>			397	412	809



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar  
nº \_\_\_\_\_ /99.  
De autoria do \_\_\_\_\_

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
apresenta Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_ /99.  
Título: \_\_\_\_\_  
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria, é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em \_\_\_/\_\_\_/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro



6

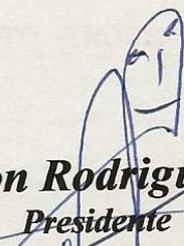
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Projeto de Lei Complementar Nº \_\_\_\_/99  
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

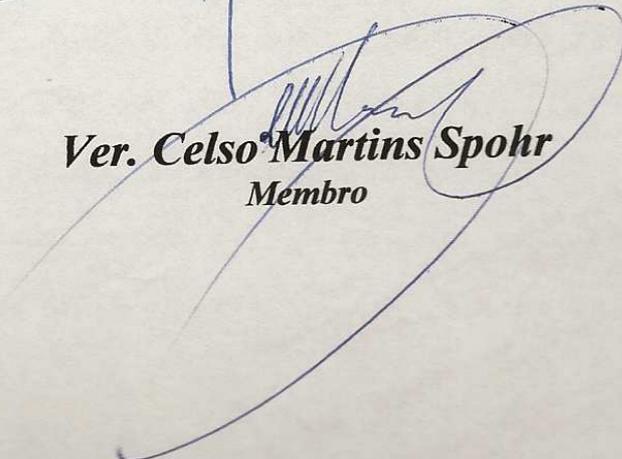
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o presente Projeto de Lei Complementar, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em

\_\_\_/\_\_\_/99.

  
**Ver. Ailton Rodrigues Rocha**  
*Presidente*

  
**Ver. Messias Almeida Dantas**  
*Relator*

  
**Ver. Celso Martins Spohr**  
*Membro*